Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.341/2000

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º da Lei 1.290/99, disciplinando o recebimento do incentivo de produtividade por parte dos servidores lotados no Departamento de Cadastro, Tributação e Renda da Prefeitura.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É acrescentado parágrafo único ao art. 2º da Lei 1.290 de 19 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Dos valores mensalmente arrecadados, seus pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- O Diretor receberá o equivalente a 15% (quinze por cento);
- O Coordenador receberá o equivalente a 10% (dez por cento);
- O saldo de 75% (setenta e cinco por cento), será dividido igualmente pelo número restante de servidores do departamento de Cadastro, Tributação e Renda.

§ 1º - Não receberá o incentivo de produtividade previsto nesta Lei o servidor que:

I – For transferido, cedido, ou por qualquer outro meio passar a desempenhar suas funções fora do departamento de Cadastro, Tributação e Renda;

II – Tiver qualquer falta injustificada ao serviço;

III – Registrar qualquer atraso injustificado ao serviço;

IV – Registrar saidas antecipadas, sem a necessária autorização do Diretor do Departamento de Cadastro Tributação e Renda.

§ 2º - Até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês, o Diretor do Departamento de Cadastro, Tributação e Renda, remeterá ao Departamento de Pessoal a relação dos servidores que se enquadrarem em quaisquer das situações do parágrafo anterior.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de setembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 055/2000
PROJETO DE LEI Nº S/Nº2000

EMENTA: "Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 1.290/99, disciplinando o recebimento do incentivo de produtividade por parte dos servidores lotados no departamento de cadastro tributário e renda da Prefeitura".

A Comissão de **Finanças** e **Orçamento** em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2000.

José Lopes Silveira
PRESIDENTE

José Barbosa da Silva Filho
MEMBRO

José Roberto Maciel de Lira
MEMBRO

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

Encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento

Lido em reunião 04 09 00

Secretário

Sala das Sessões 04 09 / 00

Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 09 / 00

MENSAGEM S/N.º/2000

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, **considerando** a necessidade de aperfeiçoamento aos termos da lei municipal 1.290 de 19 de novembro de 1999, que institui incentivo de produtividade aos servidores municipais lotados no Departamento de cadastro, tributação e renda da Prefeitura; **considerando** também que a aplicação da lei supra-referido, com sua redação original revelou situações de disparidade e injustiça, de forma até a desestimar os servidores; **considerando** por fim que de acordo com a emenda à Constituição Federal n.º 19 a administração pública deve observar e atender o PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA em toda sua ação, **resolve** remeter a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em anexo, visando melhor atender aos interesses da municipalidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Jardim, em 26 de julho ao ano 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

- P R E F E I T O -

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 09 / 00

Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05-PE Fone: 726.1156
Fax: 726.2000 CEP 55.150-000 Belo Jardim - PE

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI S/N.º/2000.

Ementa: *"Acrescenta parágrafo único ao art. 2.º da Lei 1.290/99, disciplinando o recebimento do incentivo de produtividade por parte dos servidores lotados no departamento de cadastro, tributação e renda da Prefeitura."*

Art. 1.º É acrescentado parágrafo único ao art. 2.º da Lei 1.290 de 19 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - Dos valores mensalmente arrecadados, seus pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- *O Diretor receberá o equivalente a 15% (quinze por cento);*
- *O Coordenador receberá o equivalente a 10% (dez por cento);*
- *O saldo de 75% (setenta e cinco por cento) será dividido igualmente pelo número restante de servidores do departamento de cadastro, tributação e renda.*

§1.º Não receberá o incentivo de produtividade previsto nesta lei o servidor que:

I – for transferido, cedido, ou por qualquer outro meio passar a desempenhar suas funções fora do departamento de cadastro, tributação e renda;

II – tiver qualquer falta injustificada ao serviço;

III – registrar qualquer atraso injustificado ao serviço;

IV – registrar saídas antecipadas, sem a necessária autorização do Diretor do departamento de cadastro, tributação e renda.

§2.º Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o Diretor do departamento de cadastro, tributação e renda remeterá ao Departamento de Pessoa a relação dos servidores que se enquadrarem em quaisquer das situações do parágrafo anterior."

Art. 2.° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 26 de julho de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
P R E F E I T O